PROCESSO – N. 2.250/2025
UASG: 389295
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação.

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.737/0001-53, com sede no SDS, Bloco A, Lote 44, Edifício Boulevard Center, Salas 201/210, Brasília/DF, CEP 70391-900, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE]**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2.250/2025, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para eventual prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do COFECI, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento habilita a empresa a participar do procedimento de escolha da prestadora dos serviços pelos beneficiários elegíveis do COFECI, não implicando contratação automática nem autorização para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo possui natureza de instrumento de formalização do credenciamento, não se confundindo com o contrato administrativo de prestação dos serviços nem gerando direito subjetivo à contratação.

2.2. A CREDENCIADA integrará a relação de empresas habilitadas a participar dos procedimentos de escolha pelos beneficiários, observadas as condições de participação, a vigência do credenciamento e as disposições do Edital.

2.3. O credenciamento não estabelece exclusividade, preferência, classificação ou hierarquização entre as empresas credenciadas, tampouco assegura quantitativo mínimo de beneficiários ou faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A contratação decorrente do credenciamento observará a hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, mediante votação dos beneficiários elegíveis do COFECI.

3.2. Será selecionada uma única empresa, observados os requisitos de quórum, maioria dos votos válidos, apuração, desempate e demais procedimentos previstos no item 10 do Edital e no Termo de Referência.

3.3. O resultado da votação não estabelecerá ordem classificatória ou preferência permanente entre as empresas credenciadas, destinando-se exclusivamente à escolha da empresa a ser contratada no respectivo procedimento.

3.4. Na hipótese de realização de novo procedimento de escolha, poderão participar as empresas regularmente credenciadas e aptas na data definida pelo COFECI, observadas as regras do Edital e a conclusão das respectivas etapas de habilitação e recursal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 90001/2026.

4.2. Eventual prorrogação ou renovação do credenciamento dependerá de previsão e procedimento estabelecidos no Edital, mediante manifestação formal do COFECI e comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. O encerramento da vigência deste Termo não implicará, por si só, a extinção de contrato administrativo regularmente celebrado durante sua vigência, o qual permanecerá sujeito às disposições legais e contratuais próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A CREDENCIADA somente poderá ser convocada para contratação caso seja selecionada mediante o procedimento de votação previsto no Edital, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

5.2. Após a homologação do resultado da votação, a empresa selecionada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, a conformidade tecnológica, a capacidade operacional e a rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência.

MINUTA

5.2.1. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação da empresa selecionada, constituindo condição anterior à assinatura do contrato administrativo, conforme o Termo de Referência.

5.3. Comprovado o atendimento às condições exigidas, a empresa selecionada será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada aceita pelo COFECI.

5.4. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos ou a recusa injustificada à assinatura do contrato sujeitará a empresa às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. O credenciamento observará a taxa de administração fixa de **0% (zero por cento)**, aplicável a todas as empresas credenciadas, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

6.2. Para fins de dimensionamento, a contratação possui valor global estimado de **R$ 855.360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)**, correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando 27 (vinte e sete) beneficiários e valor mensal estimado de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por beneficiário.

6.3. Os valores indicados são estimativos e correspondem aos créditos destinados aos beneficiários, não constituindo remuneração autônoma pelos serviços de administração, implementação, gerenciamento e operacionalização.

6.4. A assinatura deste Termo não gera obrigação de pagamento pelo COFECI, ficando a execução financeira condicionada à celebração de contrato administrativo próprio e à efetiva disponibilização dos benefícios, conforme as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória exigidas no Edital;

7.1.2. Comunicar ao COFECI quaisquer alterações cadastrais, societárias ou operacionais que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de execução dos serviços;

7.1.3. Atender às convocações e solicitações da Comissão de Contratação, nos prazos e condições estabelecidos no Edital;

7.1.4. Prestar informações verdadeiras, atualizadas e verificáveis sobre os serviços ofertados, a rede credenciada, as funcionalidades tecnológicas e os canais de atendimento;

MINUTA

7.1.5. Observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, à segurança das informações e à confidencialidade dos dados eventualmente acessados durante o procedimento;

7.1.6. Abster-se de oferecer vantagens, benefícios ou condições incompatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável;

7.1.7. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital e em seus anexos, quando aplicáveis à condição de empresa credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Compete ao COFECI:

8.1.1. Conduzir o procedimento de credenciamento, observadas as disposições legais, regulamentares e editalícias;

8.1.2. Assegurar tratamento isonômico às empresas credenciadas, especialmente quanto à divulgação de informações, convocações e participação nos procedimentos de votação;

8.1.3. Divulgar os resultados do credenciamento e dos procedimentos de escolha pelos meios oficiais aplicáveis;

8.1.4. Promover as verificações e diligências necessárias à manutenção das condições de credenciamento;

8.1.5. Convocar a empresa selecionada para contratação, observados os requisitos e procedimentos previstos no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

9.1. A eventual contratação da CREDENCIADA será formalizada mediante contrato administrativo próprio, com vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O início da execução dos serviços dependerá do atendimento às condições legais de eficácia contratual e das providências de implantação e autorização estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3. As obrigações de execução dos serviços, disponibilização de créditos, manutenção da rede credenciada, atendimento aos beneficiários, fiscalização, pagamentos, sanções e encerramento contratual serão disciplinadas no contrato administrativo e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pedido formalizado pela CREDENCIADA;

MINUTA

10.1.2. Perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;

10.1.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais, quando houver contrato celebrado;

10.1.4. Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados seus efeitos legais.

10.2. O descredenciamento observará os procedimentos estabelecidos no Edital e no Decreto nº 11.878/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

10.3. O pedido de descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e responsabilidades decorrentes de contrato anteriormente celebrado.

10.4. O descredenciamento não implicará extinção automática de eventual contrato administrativo em execução, que observará as hipóteses e os procedimentos legais e contratuais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das disposições deste Termo, do Edital ou das obrigações decorrentes de eventual contratação sujeitará a CREDENCIADA às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e nos instrumentos aplicáveis.

11.2. A aplicação de sanções dependerá da apuração da infração em procedimento administrativo próprio, observados a tipificação da conduta, a proporcionalidade da penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 90001/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela CREDENCIADA e os demais anexos aplicáveis.

12.2. A assinatura deste instrumento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

12.3. O presente Termo não estabelece vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre as partes, nem autoriza a execução dos serviços antes da celebração do respectivo contrato administrativo.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo COFECI, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.5. O presente instrumento será formalizado preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura dos representantes legalmente habilitados, observadas as disposições sobre autenticidade e validade jurídica.

MINUTA

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

PELO CREDENCIANTE

[NOME DO PRESIDENTE]
Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

PELA CREDENCIADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Cargo/função: _____
Razão social: _____
CNPJ: _____

MINUTA